

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 49/98

Sobre o Projeto de Lei nº. 47/98-E, que
"Autoriza o Poder Executivo a conceder
isenção de Imposto sobre Serviços de
Qualquer Natureza, às empresas contratadas
pelo DAER-RS, e dá outras providências."

Relator: Ver^a. Adriana Goltz

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 47/98-E, pelo qual seu autor pretende isentar do pagamento de ISSQN, as empresas contratadas pelo DAER – mediante comprovação de o valor do imposto ter sido reduzido no contrato da obra.

Incumbida para relatar a matéria, esta relatora concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme Art. 176 do Código Tributário Nacional, Lei nº. 5.172/66.

Assim sendo, esta relatora recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

É o Parecer.

Ver. Aldo Wilhelm: vota com a relatora.

Agudo, 18 de dezembro de 1998.

Ver^a. Adriana Goltz
Presidente

Ver. Aldo Wilhelm